



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 02/04/25

Clara  
Concelção de Marla Lages Ródrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado João  
MADSON  
para relatar.

Em 1/1

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Fiscalização,  
Controle, Finanças e Tributação.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 25 de 2025,  
ENCAMINHADO PELA MENSAGEM N°35/2025 que:**

Altera a Lei n° 5.543, de 12 de janeiro  
de 2006.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES**  
**RELATOR: DEP. JOÃO MÁDISON**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 25, de 16 de março de 2025, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por meio da Mensagem n° 44/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 5.543, de 12 de janeiro de 2006, para reajustar os valores da indenização de transporte dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual (AFFE), Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual (AFAFE) e Analista do Tesouro Estadual (ATE), além de instituir a referida indenização para os cargos de Agente de Tributos da Fazenda Estadual (ATFE) e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual (AATE).

Os valores da indenização serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

O projeto condiciona os efeitos financeiros ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e estabelece a vigência da norma a partir de maio de 2025.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Após análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando em conformidade com as diretrizes regimentais.

A presente proposta decorre da necessidade de adequação da legislação estadual à realidade atual das atividades desempenhadas pelos servidores da administração tributária estadual, visando garantir melhores condições de trabalho e aprimorar a eficiência na fiscalização e arrecadação tributária.

Os servidores mencionados desempenham funções essenciais para o equilíbrio financeiro do Estado, atuando diretamente na arrecadação de receitas próprias e na fiscalização tributária, sendo imprescindível que disponham dos meios necessários para a execução de suas atribuições.

O projeto visa a valorização dos servidores da administração fazendária estadual por meio da atualização e ampliação do pagamento da indenização de transporte. O reconhecimento da necessidade de garantir condições adequadas para o desempenho das funções desses servidores é positivo, especialmente considerando a relevância da categoria na arrecadação e fiscalização tributária do Estado.

Destaca-se que os valores da indenização serão fixados por decreto do Governador do Estado, permitindo uma adequação gradual e compatível com a disponibilidade orçamentária do Estado, sempre em observância às normas de responsabilidade fiscal vigentes.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2025.**

**DEP. JOÃO MÁDISON  
RELATOR**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 25 de 2025,  
ENCAMINHADO PELA MENSAGEM N°35/2025 que:**

Altera a Lei n° 5.543, de 12 de janeiro  
de 2006.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES  
RELATOR: DEP. JOÃO MÁDISON**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 25, de 16 de março de 2025, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por meio da Mensagem n° 44/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 5.543, de 12 de janeiro de 2006, para reajustar os valores da indenização de transporte dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual (AFFE), Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual (AFAFE) e Analista do Tesouro Estadual (ATE), além de instituir a referida indenização para os cargos de Agente de Tributos da Fazenda Estadual (ATFE) e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual (AATE).

Os valores da indenização serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

O projeto condiciona os efeitos financeiros ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e estabelece a vigência da norma a partir de maio de 2025.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Após análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando em conformidade com as diretrizes regimentais.

A presente proposta decorre da necessidade de adequação da legislação estadual à realidade atual das atividades desempenhadas pelos servidores da administração tributária estadual, visando garantir melhores condições de trabalho e aprimorar a eficiência na fiscalização e arrecadação tributária.

Os servidores mencionados desempenham funções essenciais para o equilíbrio financeiro do Estado, atuando diretamente na arrecadação de receitas próprias e na fiscalização tributária, sendo imprescindível que disponham dos meios necessários para a execução de suas atribuições.

O projeto visa a valorização dos servidores da administração fazendária estadual por meio da atualização e ampliação do pagamento da indenização de transporte. O reconhecimento da necessidade de garantir condições adequadas para o desempenho das funções desses servidores é positivo, especialmente considerando a relevância da categoria na arrecadação e fiscalização tributária do Estado.

Destaca-se que os valores da indenização serão fixados por decreto do Governador do Estado, permitindo uma adequação gradual e compatível com a disponibilidade orçamentária do Estado, sempre em observância às normas de responsabilidade fiscal vigentes.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2025.**

**DEP. JOÃO MÁDISON**  
RELATOR

*Sei lá*

APROVADO A UNANIMIDADE EM, 16 / 04 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

*[Handwritten signatures]*